



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

CONTRATO Nº. 33 /2020

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PARA A REDE DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA EPP.

PROCESSO Nº 7889/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **Laboratório de Prótese Vieira Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 08.133.583/0001-30, com sede na Rua Amazona, nº 3044, Bairro Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diego Fernando Vieira Martins**, portador do RG. n.º 27.073.777-7, e do CPF n.º 283.096.438-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação dos serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de **serviços** protéticos para confecção de próteses dentárias removíveis convencionais dos tipos: prótese total



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

mandibular e prótese total maxilar, para a Rede de Saúde deste Município, nos termos constantes dos Anexos que integram o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a prestação dos serviços é de **R\$ 71.520,00** (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando recursos por conta de Transferências e Convênios Federais, através da seguinte dotação orçamentária:

- Transferências e Convênios Federais - N.º 02.15.03 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - (ficha nº 479, Nota de reserva nº. 73).

2.2. As quantidades e os valores referentes a presente contratação são de:

Item	Qtd e	Und.	Descrição	Valor Unitário/prótese	Valor Total (para 240 próteses)
01	240	SV	<p>CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. SENDO 20 PRÓTESES/MÊS (TOTAL 240 PRÓTESES) COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <p><u>1) A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:</u></p> <p>a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;</p> <p>b) Confecção da placa de resina com rolete em cera para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);</p> <p>c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).</p> <p><u>2) Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:</u></p> <p>a) Placa acrílica;</p> <p>b) Cera utilidade, ou, cera nº 07 ou nº 09;</p> <p>c) Dentes nacionais com tripla prensagem;</p>	R\$ 298,00	R\$ 71.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

			d) Gengiva normal ou caracterizada; e) Palato rosa ou incolor; f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.		
Valor Total da contratação					R\$ 71.520,00

2.3. A descrição do objeto segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. - Os serviços objeto deste contrato, devem executados conforme contido no Anexo I deste Contrato.

3.2. – **As próteses prontas** deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial.

3.2.1. - **O TRANSPORTE** (buscas e entregas): Os produtos deverão ser recolhidos e entregues no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) na rua Jaborandi, 152 do Bairro Jardim continente

3.2.2. - **CRONOGRAMA DE ENTREGA:** O objeto licitado será adquirido em PARCELAS, mediante solicitações, com estimativa mínima de 20 próteses mensais.

3.3. Caberá a Contratada arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência;

3.4. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. - Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;
- 4.2 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 4.3. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 4.4. Demais obrigações estão contidas no Anexo I deste contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas referentes aos prazos e a prestação dos serviços.
- 5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;
- 5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;
- 5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.
- 5.6. A gestão do contrato será realizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, através de servidor indicado e nomeado por portaria, que deverá materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

6.1. Vigência Contratual: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo –DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

6.1.1. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde que a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

6.1.2. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, que será expedida pela Unidade Gestora requisitante em até 10 (dez) dias do prazo fixado na Cláusula 6.1.

6.1.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito.

6.1.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.5. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.6. Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora **SIMONE CRISTINE RUZZA DE AVILA PEREIRA**, Coordenadora de Saúde Bucal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeado através de Portaria após a formalização do contrato administrativo.

7.1.1 Compete ao responsável pela fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, em cujo corpo deverão constar nº do Pedido de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório.

8.1.1. - Fica condicionada a emissão na Nota Fiscal, a partir da aprovação pela CONTRATANTE dos serviços constantes no ANEXO I, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo mencionar expressamente os serviços a que se referem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

8.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

8.4. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

8.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 9.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.3.** ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4.** não mantiver a proposta;
- 9.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- 9.3.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.3.2.** impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seu sistema informatizado, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente no Lei Estadual nº 10.177/98.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - Constituem motivo para rescisão:

10.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

10.1.3. - Atraso injustificado na execução dos serviços do objeto deste certame.

10.1.4. - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5. - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

10.1.6. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

10.1.7. - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.8. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.9. - A dissolução da sociedade.

10.1.10. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

11.3. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

11.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

11.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

11.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

11.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 29 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Várzea Pta - SP

Juvenal Rossi

Laboratório de Prótese Vieira Ltda EPP

Diego Fernando Vieira Martins

TESTEMUNHAS:

Lucas Soares de Freitas

RG nº 49.970.548-8

Diego Chagas Yovera Marin

RG nº. 45.713.589-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

Anexo I do Contrato – Termo de Referência

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias removíveis convencionais dos tipos: prótese total mandibular e prótese total maxilar, para a rede de saúde do município de Várzea Paulista.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	<p>CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. SENDO 20 PRÓTESES/MÊS (TOTAL 240 PRÓTESES) COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <p><u>1) A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:</u></p> <p>a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;</p> <p>b) Confecção da placa de resina com rolete em cera para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);</p> <p>c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).</p> <p><u>2) Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:</u></p> <p>a) Placa acrílica;</p> <p>b) Cera utilidade, ou, cera nº 07 ou nº 09;</p> <p>c) Dentes nacionais com tripla prensagem;</p> <p>d) Gengiva normal ou caracterizada;</p> <p>e) Palato rosa ou incolor;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

			f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
--	--	--	---

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para prestação destes serviços se faz necessária, pois a municipalidade não possui capacidade técnica instalada para a realização das referidas próteses.

Com a contratação de um laboratório de próteses dentárias esta Unidade Gestora visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população Varzina usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses removíveis como prótese total.

Projetos do Ministério da Saúde indicam a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas em odontologia, buscando a integralidade da assistência e suporte por uma rede especializada para garantir a confecção de próteses dentárias. Neste sentido, a reabilitação de pessoas totalmente edêntulos.

Esta contratação deverá ser feita nos termos do artigo 54, da Lei 8666/93.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, contrato, atualizada. A contratação será feita pelo menor preço por item. A renovação do termo contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

3.2 A contratação deverá ser com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS.

4. Caberá à CONTRATADA:

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

4.2 A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

4.3 À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação;

4.4 Se responsabilizar de todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao usuário por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

4.5 A contratada deverá possuir licença do Estabelecimento com autorização atualizada da Vigilância Sanitária do Município.

4.6 Entregar as próteses de acordo com as especificações deste termo, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

4.7 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

4.8 Efetuar o transporte de retiradas e entregas dos modelos para a confecção das próteses

4.9 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a coordenadora do CEO ou profissional responsável pela moldagem das próteses.

4.10 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

4.11 A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial.

4.12 A licitante vencedora será responsável pela moldeira individual em resina acrílica, base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento;

4.13 Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão à custa da contratada;

4.14 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.15 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

4.16 A Secretaria de saúde do município de Várzea Paulista não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

4.17 As solicitações para cumprimento não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

4.18 TRANSPORTE (buscas e entregas): Os produtos deverão ser recolhidos e entregues no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) na rua Jaborandi, 152 do Bairro Jardim continente

4.19 CRONOGRAMA DE ENTREGA: O objeto licitado será adquirido em PARCELAS, mediante solicitações, com estimativa mínima de 20 próteses mensais.

5. Caberá à CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.2. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.3. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada.

5.4. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

6. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.1.1 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar à contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Unidade Gestora Municipal de Saúde através da Coordenadora de Saúde Bucal, **SIMONE CRISTINE RUZZA DE AVILA PEREIRA**.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da fatura, mediante a devida autorização da Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços a que se refere o fornecimento.

7.1.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.2. A **PREFEITURA** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

7.3. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS e do FGTS.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8 – PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o contratado que:

8.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O contrato que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
Processo nº 7.889/2019

8.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 – RESCISÃO

9.1. O presente contrato, após regular processo administrativo, poderá ser rescindido, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda quando:

9.1.1 Incorrer na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas;

9.1.2 Não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificação da PREFEITURA sobre assuntos referentes ao fornecimento ora contratado.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma norma.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 02.15.03.10.302.0023.2034.3.3.90.39.00

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fichas 468

Fonte Recurso: 005 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Cód Aplicação: 302.0001 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL